



## SEÇÃO II

### TRIBUNAL PLENO

#### Conclusões de Acórdãos

##### CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**PROCESSO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0002716-27.2014.8.04.00. Embargante: O ESTADO DO AMAZONAS. Embargados: CIRENE DE ARAÚJO MARQUES, HUGO CARLOS FREDERICO, RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA e ROSA MARIA SEREJA RIBEIRO. Advogados: Drs. Ana Paula da Silva Souza (OAB/AM nº 6608), André Ricardo Carvalho de Oliveira (OAB/AM nº 7399), Clara Lúcia Cavalcante Frederico- viúva, Claudia Ladeira Ornelas (OAB/DF nº 29501/DF), Daniel Marcelo Benvenuti de Sales (OAB/AM nº 7.949/AM), Lena Guiomar Cavalcante Frederico Barbosa (OAB/AM nº 2.980), Raul Barreto Ornelas (OAB/DF nº 16.506). Relator: Desdor. ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO. Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. REJEITADA. COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES. - Rejeita-se a preliminar de inexistência de citação nos autos do mandado de segurança que originou o presente título executivo, uma vez que a questão já foi apreciada e julgada improcedente em ação autônoma. Com efeito, o Embargante ajuizou ação de querela nulitatis (Processo nº 402315-91.2013.8.04.00), cujo objeto consistia justamente na declaração de nulidade do mencionado mandado de segurança, por ausência de citação do Estado do Amazonas, a qual foi julgada improcedente; - Embargos à execução julgados procedentes para reconhecer o excesso de execução no montante geral de R\$ 12.305,90 (doze mil trezentos e cinco reais e noventa centavos). **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em julgar procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do Relator." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Abraham Peixoto Campos Filho, Relator, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Besa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro e Joana dos Santos Meireles. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Elci Simões de Oliveira e Vânia Maria Marques Marinho. **IMPEDIDOS:** Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Délcio Luís Santos. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 14.12.2021

**PROCESSO:** INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0000466-45.2019.8.04.0000 INCIDENTE DE ARGUIÇÃO em Mandado de Segurança nº 0001722-7.2018.8.04.0000. Impetrante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogados Drs. Bruno Alecrim de Lima (OAB/AM nº 6.440), Ivo Paes Barreto (OAB/AM nº 735), Márcio S. Teixeira (OAB/AM nº 4.672), Lúcio de Rezende Neto (OAB/SP 211.324) e Impetrado PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS. Arguinte: CÂMARAS REUNIDAS Terceiro I: Município de Manaus. Procurador-Geral: Ivson Coêlho e Silva. Procurador: Rafael Albuquerque Gomes De Oliveira. Procurador: Geraldo Uchôa de Amorim Júnior Terceiro I: Câmara Municipal de Manaus CMM Procurador: Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto. Relator: Desdor. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL Nº 23/2010. SUPOSTO VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA NORMA ARGUIDA INCONSTITUCIONAL. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. O cerne da controvérsia reside na constitucionalidade da Lei Municipal nº 23/2010 que, através de suas disposições, revogou o conteúdo da Lei Municipal nº 51/199. 2. Tal ato normativo havia procedido a desafetação de bem público de uso comum do povo, possibilitando a sua alienação para terceiro de boa fé, através de procedimento licitatório, realizado em 28.01.200. 3. Ocorre que, posteriormente à instauração do incidente de inconstitucionalidade, o ato normativo em questão foi revogado de forma integral e expressa pela Lei nº 2.807, de 17 de novembro de 2021, que declarou, ainda, a repristinação da Lei nº 51, de 10 de dezembro de 1999. Nesse contexto, julga-se prejudicada a ação, ante a perda de seu objeto. **ACORDAM** os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em JULGAR PREJUDICADO o incidente, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em JULGAR PREJUDICADO o incidente, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante." **VOTARAM** Exmos. Srs. Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Relator, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Besa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Elci Simões de Oliveira e Vânia Maria Marques Marinho. **IMPEDIDOS:** Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Délcio Luís Santos. **VERBARAM SUSPEIÇÃO:** Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Joana dos Santos Meirelles. Em seguida foi assinado o Acórdão. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 14.12.2021

**PROCESSO: 4004453-84.2020.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Impetrante:** Antônio Guilherme Ferreira Filizzola.

Advogado: Erislane Kelly Maia Rios (OAB: 13901/AM).

Advogado: Thamires Correa Martins (OAB: 13891/AM).

**Impetrado:** Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

**Impetrado:** O Estado do Amazonas.

Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (OAB: 2258/AM).

**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho.